Anexo ao Of. nº 209/97-GP
S. Vicente 2 / 9 / 97

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 177

2337

Alterada P/ LeiComp. 199

Desafeta e transfere áreas para a classe dos bens patrimoniais do Município e autoriza a doação de imóveis à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU visando à construção de moradias populares.
Proc. nº 19624/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam desafetados da classe dos bens de uso comum do povo e transferidos para a dos bens patrimoniais do Município, os imóveis abaixo caracterizados, integrantes de áreas maiores de sistema de recreio:

I - Área localizada na Vila Mateo Bei, que assim se descreve:
"Parte da Quadra 41-A (4750), com frente para a Rua Profª Yolanda Conte, medindo 30,00m, do lado direito de quem da rua olha o terreno, faz testada com a Rua Profª Lovely Plauchut, medindo 43,50m; do lado esquerdo, divisa com o bairro Planalto Bela Vista, medindo 43,50m e, aos fundos, divisa com os lotes 1 e 2, numa extensão de 30,00m, encerrando uma área de 1.305,00m².”

II - Área localizada na Vila Mateo Bei, que assim se descreve:
"Parte da quadra 43-A (4579), com frente para a Rua Profª Yolanda Conte, medindo 36,00m, do lado direito de quem da rua olha o terreno, faz divisa com o bairro Esplanada dos Barreiros medindo 43,50m; do lado esquerdo faz testada com a Rua Mal. Euclides Zenóbio da Costa, medindo 43,50m e, aos fundos, faz divisa com os lotes 1 e 2, numa extensão de 36,00m, encerrando uma área de 1.566,00m².”

III - Área localizada no bairro Jardim Rio Branco, que assim se descreve:

"Parte da Quadra 79 (4867), com frente para a Rua Gilberto Esteves Martins, antiga Rua 7, medindo 110,00m, tendo 60,00m do lado esquerdo de quem da rua olha o terreno, onde faz divisa com os lotes 1 e 4; do lado direito, faz divisa com os lotes 8 e 5, medindo 60,00m e, aos fundos, faz testada com a Rua Ibraim Abdallah El Set Banat, (antiga Rua 9), medindo 110,00m, encerrando uma área de 6.600,00m².".

IV - Área localizada no bairro Jardim Rio Branco, que assim se descreve:

"Parte da Quadra 80 (4868), com frente para a Rua Ibraim Abdallah Set El Banat, antiga Rua 9, medindo 110,00m, tendo 60,00m do lado esquerdo de quem da rua olha o terreno, onde faz divisa com os lotes 1 e 4; do lado direito faz divisa com os lotes 8 e 5, medindo 60,00m e, aos fundos, faz testada com a Rua Antonio Riscalla Husne, antiga Rua 11, medindo 110,00m, encerrando uma área de 6.600,00m².".

V - Área localizada no bairro Jardim Rio Branco, que assim se descreve:

"Parte da Quadra 81 (4869), com frente para a Rua Antonio Riscalla Husne, antiga Rua 11, medindo 110,00m, tendo 60,00m do lado esquerdo de quem da rua olha o terreno, onde faz divisa com os lotes 1 e 4 ; do lado direito faz divisa com os lotes 8 e 5, medindo 60,00m e, aos fundos, faz testada com a Rua Augusto Oliveira Santos, antiga Rua 13, medindo 110,00m, encerrando uma área de 6.600,00m².".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU as áreas descritas no artigo anterior, destinadas à construção de moradias populares.

Art. 3º - A doação a que se refere a presente Lei Complementar será feita mediante o fornecimento de cestas básicas compostas por materiais de construção visando à edificação de casas tipo popular, para que a CDHU destine os imóveis às finalidades previstas na Lei Estadual nº 905, de 18 de dezembro de 1975.

§1º - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada aos imóveis destinação diversa da prevista nesta Lei Complementar.

§2º - Tratando-se de projeto habitacional de cunho social, será permitido, em caráter excepcional, que os lotes possuam área inferior a 125,00m².

Art. 4º - A Prefeitura Municipal se obrigará, nas Escrituras de Doação, a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, forem reivindicados por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após as Escrituras de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, para efeito dos respectivos registros.

Art. 6º - Das Escrituras de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 7º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município ficam isentos de tributos.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU visando ao recebimento da importância de até R$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais) para construção de moradias populares pelo sistema de mutirão e/ou misto.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 27 de agosto de 1997.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal